

LEI Nº. 1.271/2013

de 06 de Setembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e dá outras providências.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Tabaí o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 2º As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

§ 3º Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 2º O CRAS de Tabáí-RS realizará as seguintes ações:

I - Entrevista familiar;

II - Visitas domiciliares;

III - Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;

IV - Grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;

V - Campanhas socioeducativas;

VI - Encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;

VII - Reuniões e ações comunitárias;

VIII – Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

IX - Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;

X - Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;

XI - Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;

XII - Atividades lúdicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que visem a estimulação das crianças, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;

XIII - Implementação das ações de capacitação e inserção produtiva;

XIV - Ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC; Centros e Grupos de Convivência para Idosos; e

Art. 3º O CRAS de Tabaí-RS terá como usuários:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

II – Crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

III – Famílias residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;

IV – Indivíduos e famílias que vivenciam situações de fragilização de vínculos;

V – Crianças, adolescentes, jovens e idosos cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

VI - Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio;

VII – Famílias beneficiadas do programa Bolsa Família – PBF e as inclusas no Cadastro Único – CAD único;

VIII – indivíduos inseridos em serviços de inclusão social produtiva.

Art. 4º O CRAS de Tabáí-RS atenderá aos Programas/Projetos/Serviços/Benefícios:

I – Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III – Serviço de Proteção Social no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Benefício de prestação continuada;

V – O Cad. único e o Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único. Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Básica - PSB, no CRAS.

Art. 5º Constitui objetivos do CRAS:

I - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

II - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

III - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

IV - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

V - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

VI - Apoiar famílias que possuem dentre seu membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

VII - Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;

VIII - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;

IX - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

X - Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

XI - Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

XII - Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

XIII - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

XIV - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

XV - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

XVI - Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos,

XVII - Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Art. 6º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do CRAS constante do ANEXO I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CRAS, com atribuições constantes do ANEXO III desta Lei.

Art. 7º Para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, fica criado os cargos públicos constantes do ANEXO II desta Lei, para compor a equipe de atendimento, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei. Os demais cargos necessários à composição do CRAS serão remanejados do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os cargos públicos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Diretor do CRAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os servidores a serem contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado que deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Taboão-MS.

Art. 9º O pessoal necessário para desenvolvimento do CRAS que ocuparem os cargos criados por esta Lei farão jus apenas e tão somente, além do vencimento base, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está última com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 11 Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 12 As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 06 de Setembro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor do CRAS	01	CC - 06

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Psicólogo	01	20H/S	R\$ 1.508,68

ANEXO III
CARGO
ESCOLARIDADE
ATRIBUIÇÕES

Diretor do CRAS

Ensino Superior Completo, devidamente averbado pelo MEC; com experiência profissional e articulação comunitária.

Coordenar a equipe técnica do CRAS, administrativamente e tecnicamente para manter em funcionamento os programas explicitados na presente Lei.

Psicólogo

Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino superior completo com habilitação específica para o exercício legal da profissão;
- c) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da criação do Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, em Tabai-RS.

Com a criação legal do CRAS, o Município fica habilitado a receber recursos do Governo Federal que podem ser utilizados na política municipal de assistência social.

O Município já tem em seu quadro permanente de pessoal os demais profissionais de nível superior necessários (assistente social, por exemplo), que favorece a instituição do CRAS e o ingresso de mais recursos, hoje não acessados.

Atualmente a União repassa R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais ao Município de Tabai-RS para custeio de folha de pagamento, razão pela qual desnecessária a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 20 de agosto de 2013.

João de Souza Brandão

Prefeito Municipal

Carina Alff

Supervisora de Administração e Fazenda